



PROCESSO N.º 676/12

PROCOLO N.º 11.212.500-0

PARECER CEE/CEB N.º 562/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente
ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10
a 28/12/10.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 578/12-SEED/SUED, de 09/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 15/09/11, de interesse do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/12/10.

O Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 2057/06, de 09/05/06 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4405/10, de 06/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5051/10, de 18/11/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 28/12/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 264)

- Curso: Técnico em Meio Ambiente
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 676/12

- Carga horária total do curso: 1250 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 (cinco) anos
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Matriz Curricular (fls. 232)

Matriz Curricular								
Estabelecimento: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fund. Médio Prof. Norm.								
Município: São Mateus do Sul								
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE								
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: noite				Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
1 ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		4	1	2	3	2	240	200
2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2		2		2		120	100
3 ESTATÍSTICA APLICADA	1	2	3				120	100
4 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
5 GEOGRAFIA AMBIENTAL	2		3		3		160	133
6 GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	4		4		4		240	200
7 GESTÃO DE RESÍDUOS	2		3		1	2	160	133
8 INFORMÁTICA APLICADA		2		2			80	67
9 LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	2		2		2		120	100
10 METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO					3		60	50
11 SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	2		3		3		160	133
Total		25	25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			3		3		120	100



PROCESSO N.º 676/12

1.3 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reuso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais. (fls.89)

1.4 Certificação

O aluno ao concluir [...] o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente. (fls. 200)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda
- Baldo S.A. Comércio Indústria e Exportação
- Município de São Mateus do Sul
- COSAMAR – Cooperativa Saomateuense de Materiais Recicláveis Ltda.
- ACODEVALI – Associação dos Comerciantes de Defensivos do Vale do Iguaçu
- M.D. Tortelli Plantas Ornamentais
- Solução – Assessoria Ambiental
- Ravato Diesel Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 121 a 147.



PROCESSO N.º 676/12

1.6 Corpo Docente (fls. 275)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
- Mari Salete Krusedlowski Gminy - Eloy Borges Bueno	- Licenciada em Geografia - Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - Licenciada em Geografia - Especialista em Ciência Política	- Coordenação do Curso
- Mari Salete Krusedlowski Gminy - Eloy Borges Bueno	- Licenciada em Geografia - Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - Licenciada em Geografia - Especialista em Ciência Política	- Coordenação de Estágio
- Daniele Mazeika Mello Camargo - Jerri Dias Gonçalves - Raquel Oleszczyszyn	- Licenciada em Química - Licenciado em Química - Licenciada em Química	- Análise, Controle e Química Ambiental
- Karine Levandovski - Maria Leila de Paula e Silva	- Licenciada em Ciências Biológicas - Licenciada em Geografia	- Educação Ambiental
- Klessio Kristian Krinski Silveira	- Licenciado em Ciências Biológicas	- Estatística Aplicada
- Ana Paula Effko	- Licenciada em Pedagogia - Especialista em Psicopedagogia	- Fundamentos do Trabalho
- Andréia Stankiewicz Klemann - Kely Jurevich	- Licenciada em Geografia - Licenciada em Geografia	- Geografia Ambiental
- Karoline Augusta Ruaro - Raquel Oleszczyszyn	- Licenciada em Biologia - Especialista em Biologia Animal e Saúde - Licenciada em Química	- Gestão de Recursos Naturais
- Raquel Oleszczyszyn	- Licenciada em Química	- Gestão de Resíduos
- Deny John Jakymiu	- Licenciado em Informática	- Informática Aplicada



PROCESSO N.º 676/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
- Simone Muchalak - João Teixeira Julião	- Licenciada em Geografia - Engenharia Química - Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos - Doutor em Planejamento de Sistemas Energéticos	- Legislação e Segurança Ambiental
- Lilian Cristine Machiavelli	- Bacharel em Administração - Licenciada em Letras – Inglês - Especialista em Letras: Língua Portuguesa e Literaturas	- Metodologia Científica e Comunicação
- Andréia Stankiewicz Klemann	- Licenciada em Geografia	- Sistemas de Gestão Ambiental

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 210)

	2010		2011			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE		2.º SEMESTRE	
	Fev. à Julho/10	Julho à Dez./10	Fev. à Julho/11	Fev. à Julho/11	Julho à Dez./11	Julho à Dez./11
	1.ª A	2.ª A	1.ª A	3.ª A	1.ª A	2.ª A
MATRÍCULA	93	73	48	68	46	40
CONCLUINTES	78	68	35	64	-	-
DESISTENTES	14	4	12	3	-	-
REPROVADOS	1	-	1	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	1	-	1	-	-

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 150/11, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adilson Machado – licenciado em Letras: Português/Inglês, Marines Otília Kunze da Luz – licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes – bacharel em Comunicação Social e como perito Bolivar Luiz Menoncin Junior - Geólogo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 211 a 228)



PROCESSO N.º 676/12

A direção informa que solicitou providências à mantenedora com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo n.º 9.298.709-4 (fls. 30). A Licença Sanitária n.º 326/11 foi expedida à instituição de ensino, estando licenciada em 26/05/11 e válida até 30/04/12 (fls. 36).

1.9 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Em pesquisa no *site* <http://portal.mec.gov.br/>, a referida instituição de ensino obteve para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, os seguintes Resultados e Metas:

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetada							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
C E São Mateus E F, M, Prof. e Normal	3,5	4,2	4,7	3,5	3,7	4,0	4,4	4,8	5,0	5,3	5,5

1.10 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 91/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/12/10.

O Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5051/10, de 18/11/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 28/12/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10.

A instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.



PROCESSO N.º 676/12

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção atual da instituição de ensino, às fls. 273 e 274, justifica que o Curso Técnico em Meio Ambiente, subsequente ao Ensino Médio, noturno, começou no início do ano de 2010 baseando-se somente no comunicado da SEED de liberação do referido curso para o Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal e o entendimento das instituições de ensino foi de que estavam autorizados e, sendo assim, realizaram a mobilização das comunidades locais e regionais.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, informa às fls. 266, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 251 a 260, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n.º 980/10.

A direção da instituição de ensino apresentou no processo cópia do comprovante de protocolo do Corpo de Bombeiros (fls. 32), solicitando na data de 25/01/07 Projeto de Prevenção de Incêndios, sob o protocolado n.º 9.298.709-4. Em 15/03/11 foi feita nova vistoria nas instalações da edificação e constatou-se novas irregularidades, as quais estão descritas no relatório de vistoria n.º 97486/11 (fls. 30), aguardando providências da mantenedora.

A Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N.º 676/12

Recomendamos à mantenedora que formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar dos alunos e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 676/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE